



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.089/2015

Autor: Vereador Júlio César de Barros.

Dispõe sobre a vedação de utilização pelo servidor público municipal de vestimentas de biossegurança fora do local de trabalho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a utilização das vestimentas de biossegurança e dos equipamentos de proteção individual dos servidores públicos municipais, fora do local de trabalho, no âmbito do Município de Macaé.

Parágrafo único. Os equipamentos que trata esta Lei são os jalecos, aventais, luvas de procedimentos e calçados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, em 12 de janeiro de 2015.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Publicação	<i>Diário da Costa do Sol</i>
Edição N.º	3438
Data	13/01/15 pag 09
	<i>Júlio César de Barros</i> ST. BUR